



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 404/2012

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos de todos os servidores públicos do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo Municipal se Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Concede reposição salarial no percentual de 7,46% (sete ponto quarenta e seis por cento), nos vencimentos de todos os servidores públicos do Executivo, da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

Parágrafo Único – A reposição salarial tratada no *caput* desde artigo foi calculada com base nas perdas salariais ocorridas no período de outubro de 2010 a setembro de 2011.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de abril de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal